

**EMPRESA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DE BARCELOS, E.M.**

**ESCOLA DE TECNOLOGIA  
E GESTÃO DE BARCELOS**



**EMEC|ETG**

# **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO**

2015

## ÍNDICE

CAPITULO I.....	3
Objetivos.....	3
Enquadramento e Finalidades .....	3
Intervenientes na avaliação.....	3
CAPITULO II.....	4
Critérios de Avaliação.....	4
Informação sobre a aprendizagem.....	4
Registo, Tratamento e Análise da Informação.....	5
CAPITULO III.....	5
Especialidades de Avaliação – Avaliação Sumativa.....	5
Avaliação Sumativa Interna.....	5
Conselho de Turma de Avaliação .....	6
Registo e Publicação da Avaliação .....	6
Avaliação Sumativa Externa.....	7
Reclamações e Recursos.....	7
Classificação e Aprovação .....	7
Conclusão e Certificação.....	7
Classificação Final do Curso.....	8

## **CAPITULO I**

### **Artigo 1º**

#### **Objetivos**

A avaliação da aprendizagem na formação tem dois objetivos:

1 - Auxiliar o aluno no seu desenvolvimento pessoal, a partir do processo de ensino/aprendizagem, sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver, no âmbito das disciplinas de cada uma das componentes de formação

2- Responder à sociedade pela qualidade do trabalho formativo realizado, sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil Profissional associado à respetiva qualificação.

### **Artigo 2º**

#### **Enquadramento e Finalidades**

1 – Nos termos da Portaria74-A/2013 de 15 de fevereiro, capítulo II, o presente Regulamento da Avaliação aplica-se a toda a formação da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos (ETG)

2 - A avaliação assume o carácter de diagnóstico, formativo e sumativo visando designadamente:

a) Informar o aluno e encarregado de Educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas sobre os progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem.

b) Adequar e definir estratégias de ensino, estimular o desenvolvimento global do aluno, nas diversas áreas, de formação

c) Certificar a aprendizagem realizada

d) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino/formação.

### **Artigo 3º**

#### **Intervenientes na avaliação**

1 – Intervém no processo de avaliação

a) O Professor

b) O Aluno

c) O Coordenador de Turma

d) O Coordenador de Curso

e) O Conselho de Turma

f) O Professor Acompanhante de FCT/ PAP

g) O Tutor da FCT da Empresa

h) Direção Pedagógica

- i) Representantes das Associações Empresariais
- j) Personalidades de Reconhecido Mérito
- k) Serviços com competência em matéria de Apoio sócio educativo

## **CAPITULO II**

### **Artigo 4º**

#### **CrITÉRIOS de Avaliação**

1 – No início do ano letivo, o conselho Pedagógico, ouvidos os Professores e a estrutura Diretiva da Escola, nomeadamente o Coordenador de Curso, Coordenador de Turma, Direção e Direção Pedagógica e Professor Acompanhante de FCT, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar, tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo designadamente:

- a) As condições de desenvolvimento do processo formativo
- b) A dimensão transdisciplinar
- c) Os conhecimentos, aptidões e atitudes a que se refere o nº 1 do artigo nº 1, do presente Regulamento
- d) As estratégias de apoio educativo
- e) A participação do aluno em projetos de ligação, entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

2 – A Administração da escola, assegura a divulgação dos critérios referidos no número anterior.

### **Artigo 5º**

#### **Informação sobre a aprendizagem**

1 – A informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade de:

- a) Coordenador de turma, quando se trate de uma informação a obter no decurso do processo formativo, tendo em vista o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, formativa ou sumativa interna.
- b) Do Conselho de turma, quando se trate de informação a obter nas reuniões de avaliação a que se refere o nº 1 do artigo. 21 da presente Portaria.
- c) Do Presidente do Júri, quando se trate de obter informação sobre a avaliação do Projeto PAP.
- d) Do Professor Acompanhante de FCT ou do Tutor da Empresa, quando se trate de informação sobre a FCT

e) Dos serviços do Ministério de Educação e Ciência competentes, designados para o efeito, quando se trate de informação sobre exames de nível Nacional.

### **Artigo 6º**

#### **Registo, Tratamento e Análise da Informação**

1 - A análise dos resultados de informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos é assegurada pelo Coordenador de Turma, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho

2 - A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar, através do coordenador de turma.

## **CAPITULO III**

### **Artigo 7º**

#### **Especialidades de Avaliação – Avaliação Sumativa**

1 -A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivo a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna
- b) A avaliação sumativa externa

### **Artigo 8º**

#### **Avaliação Sumativa Interna**

1 – A avaliação sumativa interna ocorre:

- a) No final de cada módulo de uma disciplina
- b) Após a conclusão de um conjunto de módulos de cada disciplina
- c) Em reunião do conselho de turma.- Ver Reg. Interno

2 – A avaliação sumativa interna, é da responsabilidade do professor, no final de cada módulo de uma disciplina, sendo os momentos de realização da mesma acordado entre o professor e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem.

3 – O aluno pode requerer ao Coordenador de turma, a avaliação dos módulos não realizados.

4 – A avaliação sumativa interna, incide ainda sobre a formação de FCT e integra, no final do último ano do ciclo de formação, uma PAP.

5 – A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores

### **Artigo 9º**

1 - INCIDENCIA DA FORMAÇÃO DE FCT (FORMAÇÃO CONT. TRABALHO)

-Ver Capítulo I artigo 5º do Regulamento de FCT e PAP

2 - NCIDENCIA DO PROJETO PAP (PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL)

- Ver Capítulo I artigo 6º do Regulamento de FCT e PAP

### **Artigo 10º**

#### **Conselho de Turma de Avaliação**

1 – As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo Coordenador de turma.

2 – O conselho de turma de avaliação, reúne, pelo menos três vezes em cada ano letivo

3 – Cabe à Direção Pedagógica, fixar as datas de realização do conselho de turma, bem como, designar o secretário responsável pela ata da reunião.

4 – A avaliação realizada pelo conselho de turma é submetida a ratificação da Dir. Pedagógica da escola.

5 - Às matérias relativas ao funcionamento do conselho de turma, designadamente à composição do conselho de turma, aplica-se a regulamentação dos cursos Científico-humanísticos, com as devidas adaptações.

Nota: Ver Regulamento Interno artigo 27º

### **Artigo 11º**

#### **Registo e Publicação da Avaliação**

1 -Nos finais dos momentos de avaliação previstos nº 2 do artigo anterior é entregue aos alunos o relatório e respetivos anexos a que se referem as alíneas (b) a (d) do nº 3 do artigo 8º da Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

2 – No registo individual do percurso formativo de cada aluno, deve constar:

a) A identificação e classificação dos módulos concluídos em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas.

b) A identificação e classificação da formação em FCT, assim como o nome da Empresa e seu tutor.

c) A identificação do Projeto da PAP e respetiva classificação final

3 - A Direção Pedagógica ratifica e afixa, em local previsto para o efeito, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos de cada disciplina

4 – A publicação em pauta da classificação de cada módulo, só tem lugar quando a classificação mínima do módulo atingir 10 valores

5 – No final de cada ano do ciclo de formação, são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas

6 – No final do curso são tornadas públicas as classificações da FCT e PAP

### **Artigo 12º**

#### **Avaliação Sumativa Externa**

1 – A avaliação sumativa externa realiza-se nos termos e para os efeitos previstos no artigo 29º do D.L. 139/2012 de 5 de julho, e a Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro e na regulamentação dos exames de nível secundário de educação.

### **Artigo 13º**

#### **Reclamações e Recursos**

1 - As reclamações ou recursos interpostos sobre avaliação, são resolvidos com o disposto no Reg. Interno da Escola, capítulo Iv. Artigo 24º

2 – As reclamações ou recursos relativos à avaliação externa são resolvidos de acordo com a regulamentação aplicável aos exames de nível secundário de educação.

### **Artigo 14º**

#### **Classificação e Aprovação**

1 - A classificação em, FCT e PAP, expressa-se na escala 0 (zero) a 20 (vinte) valores

2 - A classificação final de cada disciplina, obtêm-se pela média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada módulo da disciplina.

### **Artigo 15º**

#### **Conclusão e Certificação**

1 – A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP

2 – A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:

a) Um diploma que certifique a conclusão de nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

b) Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso, e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de

formação técnica, a designação do projeto e classificação obtida na PAP, bem como a classificação de FCT.

### **Artigo 16º**

#### **Classificação Final do Curso**

1- A Classificação final do curso, ver Portaria, 74-A/2013 de 15 de fevereiro, artigo 28º, dada pela fórmula,  $CF = \frac{2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)}{3}$

Sendo que:

CF - Classificação final do curso., arredondada às unidades;

MCD - Média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondando às décimas;

FCT - Classificação contexto de trabalho, arredondando às unidades;

PAP - Prova de aptidão profissional arredondando às unidades